

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

Apresentação: 27/05/2020 11:00

EMP n.1/0

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se o seguinte art. 1-A a Medida Provisória MP 933, de 3 de abril de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 1º-A -Excepcionalmente nos casos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, os diplomas de graduação de medicina expedidos por universidades estrangeiras, de cidadãos brasileiros, serão revalidados por universidades federais, estaduais públicas e universidades e faculdades privadas que tenham curso de medicina do mesmo nível ou equivalente.

§ 1º O diploma de graduação será validado, no prazo máximo de 48 horas, por universidade pública ou privada brasileira, que esteja regularmente credenciada pelo Poder Público, que tenha o mesmo curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

§2º Os referidos diplomas deverão estar apostilados em cartórios autorizados no respectivo país, conforme o disposto na Convenção da Apostila de Haia.

§ 3º Os respectivos diplomas precisarão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado brasileiro, conforme o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



§ 4º Em caso de diplomas emitidos por países não partes da referida Convenção da Apostila, deve-se efetuar a legalização consular unicamente junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores no Exterior. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir dispositivo na Medida provisória para permitir que o diploma de medicina emitidos por instituições de ensino estrangeiras possam ser revalidados por instituições públicas e privadas. Para atuar como médico no Brasil, o estudante formado no exterior precisa fazer o reconhecimento do seu diploma para só depois solicitar ao conselho regional de medicina a autorização para trabalhar. No Brasil os editais de chamamento para a revalidação aconteceram em 2011 e 2017 deixando uma espera muito grande para a revalidação de novos diplomas de medicina.

Precisamos urgentemente ter profissionais de saúde qualificados para o enfrentamento ao coronavírus. Por esse motivo apresentamos a presente emenda com o objetivo que os cidadãos brasileiros formados no exterior tenham seus diplomas revalidados por universidades federais e estaduais públicas e privadas. O diploma de graduação será validado por universidade pública ou privada brasileira, que esteja regularmente credenciada pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente. Podemos dessa forma incorporar rapidamente médicos que fazem falta no combate ao coronavírus.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputada Rejane Dias



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Rejane Dias)**

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205524573900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(P_7253)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 8 Dep. Marcon (PT/RS)
- 9 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 10 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 11 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 12 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 13 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.